

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR :13889-000.079/92-18

RECURSO NR.:03.827

MATERIA :FINSOCIAL-FATURAMENTO - EX: 1987

RECORRENTE :FLAMINGO VEICULOS LTDA.

RECORRIDA :DRF EM LIMEIRA-SF

SESSÃO DE :19 DE MARÇO DE 1996

ACORDÃO_ :108-02.848

FINSOCIAL-FATURAMENTO- EX: DE 1987 - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLAMINGO VEICULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELMA DIAS

PRESIDENTE



RENATA GONÇALVES PANTOJA

RELATORA

FORMALIZADO EM: 12 ABR 1996

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13889-000.079/92-18

ACORDAO NR.:108-02.848

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

Pantoja

fsd

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13889-000.079/92-18

ACORDAO NR.:108-02.848

RECURSO NR :03.827

RECORRENTE :FLAMINGO VEICULOS LTDA.

R E L A T O R I O

O presente processo decorre do de número 13889-000.075/92-59, correspondendo ao recurso número 109.423 interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Rautoja

E o Relatório



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13889-000.079/92-18

ACORDAO NR.:108-02.848

V O T O

CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

O Recurso é tempestivo e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Conforme o processo matriz nr.13889-000.075/92-59, a impugnante foi autuada por omissão de receita, caracterizada pelo aumento de capital sem a devida comprovação dos ingressos, sendo exigido o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e, em consequência, com base no art. 2o. e 16 do RECOFIS (Decreto nrs. 92.698/86), lavrado o Auto de Infração de fls. 03, para exigência do FINSOCIAL/FATURAMENTO alíquota de 0,50%.

O autor do procedimento, em sua informação de fls. , opina pela manutenção parcial do lançamento, anexando cópia da informação referente ao processo principal, no qual considera comprovado o valor referente ao aumento de capital de CZ\$ 800.000,00 e mantém a omissão de CZ\$300.000,00, tendo portanto a sua base de cálculo sido retificada de Cz\$ 1.100.000,00 para Cz\$ 300.000,00.

Não tendo o recorrente apresentado qualquer nova razão ou prova em seu recurso de fls. 19/21 que infirmasse o acerto da decisão, e tendo em vista o princípio de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável no julgamento do processo decorrente, dada a relação causa e efeito que vincula, um ou outro, deve o destino ser conforme o daquele.

Renata

Gal

PROCESSO NR.:13889-000.079/92-18

ACORDÃO NR.:108-02.848

Isto posto, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso interposto por FLAMINGO VEICULOS LTDA.

E o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 19 de março de 1996.

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA- RELATORA

